



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

*Estado de Minas Gerais*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 4 DE JULHO DE 2023.

Altera a [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), que “Dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Areado – MG”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 43 da [Lei Complementar nº 5, de 23 de dezembro de 1993](#), passa a vigorar com o acréscimo do inciso IX e alteração de seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 43. ...

(...)

IX – gratificação por titulação e capacitação.” (AC)

“Parágrafo único. As condições de concessão das gratificações deste artigo bem como seus valores, obedecerão o disposto na legislação municipal, são de caráter indenizatório e não integram base de cálculo para incidência de imposto de renda, INSS e abate teto constitucional”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 4 de julho de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral